



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000085/2025
Processo: 10622-00 2025

Parecer Letícia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em despacho de fls., foi dado vista a esta Vereadora sobre o Projeto de Lei 085/2025, que "Altera o art. 2º da Lei n. 12.464, de 03 de janeiro de 2012."

O projeto preenche os requisitos legais conforme o artigo 26 da Lei Orgânica do Município e os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal. A Procuradoria desta Casa já se manifestou pela legalidade e constitucionalidade, recomendando apenas a substituição da expressão "Prefeitura" por "Poder Executivo" nos Artigos 1º e 2º.

A proposição é legal e constitucional, pois não invade competência privativa do Chefe do Executivo nem gera despesa orçamentária, estando alinhada ao artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e aos princípios constitucionais da legalidade, livre iniciativa e desenvolvimento nacional.

No mérito, o projeto busca fortalecer a competitividade da rede produtiva e atrair mais empresas para a cidade.

Assim, por estar em conformidade com as normas vigentes, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 085/2025, em razão de sua legalidade e constitucionalidade, e liberamos sua tramitação até o Plenário, onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2025.

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT